

**Lei Nº. 8070 de 17 de agosto de 2018**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro de profissional de educação física como responsável técnico nos CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS com espaços de academias nas condições que especifica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Faço saber que a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os condomínios edilícios, que disponibilizarem espaços de academias, deverão registrar responsável técnico junto ao Conselho Regional de Educação Física da 1ª. Região – CREF1, quando a atividade física for dirigida e realizada em salas de treinamentos físicos.

§1º - Os condomínios edilícios deverão ser registrados no CREF1 como se fossem pessoas jurídicas e serão isentos ao pagamento da anuidade.

§2º - A Responsabilidade Técnica, de que trata o caput, deverá ser exercida única e exclusivamente por Profissional de Educação Física.

§3º - O CREF1 deverá disponibilizar os formulários, bem como a relação de documentos necessários para o registro do responsável técnico.

§4º - O registro do responsável técnico junto ao CREF1, a que se refere o caput deste artigo, será feito de forma gratuita, sem gerar custo aos condomínios edilícios.

Art.2º - Fica facultado, a cada condômino, contratar um responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física para orientar a sua atividade física.

Art.3º - O Poder Executivo será auxiliado pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região na fiscalização da presente Lei.

Art.4º. A infração ao disposto nesta Lei incidirá em aplicação de multa no valor de até 1.000 UFIRs/RJ (mil unidades fiscais de referência).

Parágrafo único – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º - Os condomínios edilícios terão o prazo de 120 (cento e vinte ) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequação as normas fixadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.

Luiz Fernando de Souza